



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015**

*Cria o Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres-MT - SAEC, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cáceres-MT - SAEC, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Cáceres-MT, estado de Mato Grosso, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º.** O SAEC exercerá a sua ação em todo o município, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevista na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, competindo-lhe com exclusividade:

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de saneamento básico e ambiental;
- II - Elaborar, reformar ou ampliar o Plano de Saneamento básico e ambiental de Cáceres e submetê-lo à discussão e aprovação da Comunidade através de audiência pública;
- III - Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos, em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- IV - Coordenar a elaboração e revisão do plano diretor no que relaciona à sua esfera de competência;
- V - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção,

LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas fluviais e resíduos sólidos;
- VI – Fiscalizar projetos, de acordo com os critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias nos imóveis do município;
- VII – Fiscalizar e controlar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do município;
- VIII – Desenvolver atividade de fomento da melhoria contínua da qualidade do saneamento ambiental e dos recursos hídricos por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- IX - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de saneamento básico, na sede, nos distritos e nos povoados do município;
- X - Fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas que incidirem sobre os serviços públicos;
- XI - Estabelecer multas e postular a reparação de danos por utilização inadequada ou por danificação dos serviços de água, esgoto e por inadequada destinação do lixo;
- XII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos e saneamento básico, compatíveis com as leis gerais e especiais;
- XIII - Gerenciar os serviços relativos à fatura de consumo de água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado;
- XIV - Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- XV - Promover o treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- XVI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento básico;
- XVII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente nos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei, em parceria com as Secretarias de Educação, Indústria Comércio e Meio Ambiente, Agricultura e demais instituições afins;

LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- XVIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;
- XIX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- XX - Promover articulação com os outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.
- XXI - Promover a contratação de consórcios públicos para a área de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- XXII - Acionar órgãos municipais, estaduais ou federais de controle ambiental, quando for necessário, bem como o Ministério Público.

**Art. 3º.** O SAEC será administrado por uma Diretoria Executiva, integrada por um Gerente Executivo, um Assessor Jurídico, um Coordenador Administrativo e Financeiro e terá controle social do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. O Cargo de Gerente Executivo, obrigatoriamente, deverá ser ocupado por profissional de nível superior, com vasta experiência administrativa e preferencialmente da área de Engenharia Sanitarista, Química, Civil ou áreas afins, nomeado mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, após arguido em sessão pública.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saneamento básico, órgão consultivo e fiscalizador, será composto obrigatoriamente pelo Diretor Executivo do SAEC e por mais 10 (dez) membros, indicados pelos seguintes órgãos e entidades, para mandato de 02 (dois) anos:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante do CONDEMA;
- d) Um representante dos clubes de serviços;
- e) Um representante da Ucam;
- f) Um representante da OAB;
- g) Um representante do CREA;
- h) Um representante da ACEC;
- i) Um representante do CDL;
- j) Um representante dos servidores do SAEC.

LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º: Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados e terá sua competência e atribuições regulamentadas pelo Regimento Interno do órgão, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, depois de empossada a primeira diretoria, eleita entre os membros do conselho.

**Art. 4º.** Os Cargos previstos no artigo anterior, com suas atribuições, serão normatizados por lei específica que disporá sobre a Estruturação Organizacional do SAEC.

**Art. 5º.** O SAEC terá quadro próprio de servidores, onde manterá, dentro de sua Estrutura Organizacional os servidores efetivos já existentes, complementando-se as vagas da estrutura que for criada, mediante regular concurso público.

**Art. 6º.** O pessoal do SAEC ficará sujeito ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º.** É facultado à Prefeitura Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar o SAEC na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento básico.

**Art. 8º.** O SAEC poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAEC poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias ou do Município, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º. Fica a diretoria do SAEC autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º.** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAEC, comporão o Orçamento Geral do Município.

§ 1º. Os créditos adicionais do SAEC serão aprovados por autorização legislativa, observada a legislação pertinente.

§ 2º O SAEC terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Art. 10º.** O patrimônio inicial do SAEC será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único: O SAEC deverá organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens, incluindo as redes de água, esgoto, coletas de resíduos sólidos e drenagem.

**Art. 11º.** O SAEC contará com receitas de taxas, tarifas e outras provenientes dos seguintes recursos:

- I - Abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as normas do Plano de Saneamento Básico do Município;
- II - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- III - Manejo de águas pluviais urbanas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- IV - Benefícios que incidirem sobre os terrenos com serviços de água e esgoto;
- V - Melhorias e implantação de obras novas;
- VI - Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual ou Municipal e organismos de cooperação;
- VII - Produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VIII - Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- IX - Produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - Doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a diretoria do SAEC obrigada à aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante autorização do Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Câmara Municipal, poderá o SAEC realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 3º - A criação de taxas e aumento de valores das taxas existentes dependerão de prévio projeto de lei de iniciativa exclusiva do executivo, a ser aprovado pela Câmara Municipal, facultando ao executivo regulamentar por decreto somente a transferência para o SAEC de todas as taxas e tarifas afetas ao saneamento básico, para cobrança mensal em no mínimo de 06 (seis) e no máximo de 12 (doze) parcelas, vedado o aumento de valores aos tributos já arrecadados pelo município.

**Art. 12.** Os planos de trabalho do SAEC serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

**Art. 13.** Competirá ao SAEC superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 14.** O controle financeiro e orçamentário do SAEC será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, através da Controladoria municipal.

§ 1º - Até o último dia do mês subsequente, o SAEC deverá encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal o balancete mensal da autarquia.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - Anualmente o SAEC deverá elaborar e publicar os balanços financeiros, orçamentários, patrimonial e econômico e remeter ao Poder Executivo para sua consolidação.

**Art. 15.** O orçamento e a contabilidade do SAEC obedecerão a legislação Federal, Estadual e Municipal que forem aplicadas.

**Art. 16.** O SAEC deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

**Art. 17.** O SAEC deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades suburbanas do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

**Art. 18.** A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – O Projeto de Lei para reajustamento de valores de tarifas, remunerações e encargos previstos neste artigo, será de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, observando-se entre outros parâmetros, prévio estudo de evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAEC, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira, observado o princípio da anuidade tributária e mediante aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 19.** É vedado ao SAEC isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, exceto os expressamente previstos em Lei.

**Art. 20.** O SAEC fica sub-rogado nos direitos e obrigações firmados relativamente aos serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos do Município, para todos os fins e efeitos de direito, com a entrada em vigor desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 21.** Aplicam-se ao SAEC, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**Art. 22.** Depois de criada o SAEC a diretoria nomeada para implantação da autarquia terá prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e encaminhar ao Executivo o Regulamento desta lei, mediante Projeto de Lei Regulamentar à ser encaminhado para Câmara Municipal.

§ Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e a elaboração do Regimento Interno da Autarquia;

**Art. 23.** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

**Art. 24.** Fica autorizado através de crédito adicional especial o desmembramento do orçamento do município às rubricas orçamentarias correspondente ao órgão 08 unidade 08030 para o SAEC após sua implantação.

**Art. 25.** As despesas com a implantação ocorrerão na rubrica orçamentária 08.080.3.0.17.512.1026.2.083 do orçamento vigente.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 05 de maio de 2015.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015